

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA E O ESTADO DA BAHIA POR MEIO DOS PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA FORMALIZAR O CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO, O PRAZO E A NATUREZA DA COMPENSAÇÃO DO APORTE INICIAL REALIZADO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS, NOS TERMOS DO ART. 32 DA LEI Nº 13.222, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA – PREVBAHIA, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Jeremias Xavier de Moura, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o ESTADO DA BAHIA, por meio dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito Público, neste ato representados respectivamente pelo Secretário da Administração do Estado da Bahia, Senhor Edelvino da Silva Góes Filho, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] Presidente Desembargadora do Tribunal de Justiça, Senhora Maria do Socorro Barreto Santiago, inscrita no CPF sob o nº: [REDACTED] Presidente da Assembleia Legislativa Deputado Senhor Ângelo Mario Coronel de Azevedo Martins, inscrito no CPF sob o nº: [REDACTED] Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Senhor Inaldo da Paixão Santos Araújo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]0, Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Município Senhor Francisco Andrade de Souza Netto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Procuradora Geral de Justiça, Senhora Ediene Santos Lousado, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] Defensor Público Geral, Senhor Clériston Cavalcante de Macêdo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Protocolo de Compromisso, que será regido pela Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.



PREÂMBULO

Considerando as orientações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a adoção das melhores práticas contábeis, conjugada com as recomendações gerais de prudência, é necessário firmar o presente Protocolo de Compromisso com o Estado da Bahia, visando formalizar o critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222, de 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Compromisso a formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222/2015, preservada a isonomia e proporcionalidade de cada uma das representações do Patrocinador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE COMPENSAÇÃO

Fica acordado que a compensação do aporte inicial, a título de contribuições futuras, constante da Lei nº 13.222/2015, relativo ao Patrocinador, terá como termo inicial o ano subsequente ao que for atingido o Ponto de Equilíbrio Operacional e deverá ser concluída em até 30 (trinta) anos após seu início.

§ 1º Os valores dos repasses concernentes ao aporte inicial estão vinculados aos orçamentos anuais aprovados pelo Conselho Deliberativo da PREVBAHIA.

§ 2º Considera-se Ponto de Equilíbrio Operacional quando o montante anual de receitas administrativas igualar ao montante das despesas administrativas no mesmo ano calendário.

§ 3º As partes definem que os valores repassados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data em que o recurso foi creditado na conta corrente da PREVBAHIA.

§ 4º O excedente do Ponto de Equilíbrio Operacional, apurado anualmente, deverá ser utilizado para amortização da compensação prevista no caput desta cláusula, observando percentual nos termos propostos em estudo atuarial.

§ 5º Após o início da compensação mensal, o saldo remanescente continuará sendo atualizado pelo IPCA, entendendo-se o mesmo como sendo o montante aportado atualizado deduzido dos valores compensados, que também sofrerão atualização por idêntico índice.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO APORTE

O aporte, a título de adiantamento das contribuições futuras, realizado pelo patrocinador, sem paridade com os participantes, em caráter excepcional, no ato de criação da PREVBAHIA, destina-se à cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco.





PREVBAHIA

Fundação de Previdência Complementar
dos Servidores Públicos do Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

São de responsabilidade dos partícipes os compromissos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 1º À PREVBAHIA compete:

- I. Informar anualmente, ou quando solicitado, os valores atualizados do aporte consolidado de que trata a Cláusula Segunda, antes do início da compensação;
- II. Informar mensalmente os valores compensados, por patrocinador, e saldo remanescente consolidado, após início de compensação; e
- III. Exercer o controle e consistência dos valores atualizados a serem compensados aos patrocinadores.

§ 2º Ao patrocinador compete:

- I. Validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do aporte atualizado informado pela PREVBAHIA antes do início da compensação, sendo considerado validado caso não ocorra manifestação nesse prazo; e
- II. Validar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, após início da compensação, sendo considerado validado caso não ocorra manifestação nesse prazo..

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A PREVBAHIA e o Estado da Bahia poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o Plano de Compensação, podendo rever o prazo e o índice de atualização, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Estado da Bahia providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Compromisso no Diário Oficial do Estado do Estado, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Durante a vigência deste Protocolo de Compromisso, os casos omissos e controversos entre a PREVBAHIA e o ESTADO DA BAHIA, relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo de Compromisso, deverão ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo da PREVBAHIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até que seja finalizado o seu objeto.

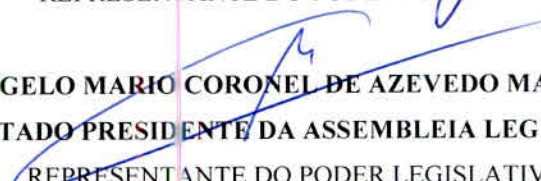
E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Salvador, 25 de abril de 2017.


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

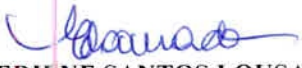



MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO


ANGELO MARIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS
DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO


INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA


FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA NETTO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS


EDINE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA


Jeremias Xavier de Moura
Diretor Presidente
PREVBAHIA





Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA

EXTRATO DE PROTOCOLO

PARTICIPES: Estado da Bahia por meio dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público do Estado da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito Público e a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia. Objeto: Formalização do critério de atualização, o prazo e a natureza da compensação

do aporte inicial, realizado a título de contribuições futuras, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.222/2015. Assinaturas: EDELVINO DA SILVA GÖES FILHO, Secretário da Administração do Estado da Bahia, DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, Presidente do Tribunal de Justiça, DEPUTADO ANGELO MARIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS, Presidente da Assembleia Legislativa, CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, CONSELHEIRO FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA NETTO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora Geral do Estado, CLÉSTON CAVALCANTE DE MACÊDO, Defensor Geral do Estado, JEREMIAS XAVIER DE MOURA, Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia. Processo Administrativo: 0200170157400.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no art. 115 da Lei Estadual resolve AVERBAR, nos registros funcionais dos servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria abaixo relacionados, o tempo de serviço prestado sob regime celetista:

Portaria	Processo	Matrícula	Nome	CARGO	Empresa	Data início	Data fim	Total de dias
519	9681160065273	16.190.373-3	SÉRGIO JERÔNIMO NOGUEIRA DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	FISBA PLAMAR Prof. Rec. Humanos ENISA Eng. Inst. Roberto B. Da Costa Roberto B. Da Costa DENTEN Quim. S/A	08/03/1977 23/05/1977 17/09/1979 11/12/1979 01/02/1982 01/05/1982 01/05/1983	05/04/1977 11/05/1979 06/12/1979 27/02/1981 30/04/1982 30/09/1982 02/06/1984	1.915
520	120033004704	16.225.899-5	WASHINGTON LUIZ AIRES VELOSO	Agente Penitenciário	GUPIRELY LTDA EDUARDO CORAS HÉLIO IMOVEIS HÉLIO IMOVEIS TRANSUR EMP TRANSP PAES MENDONÇA JOEYANZA TRANSP ENGENHARIA LIGRAM LTDA SINGREMAQ	09/01/1978 07/05/1979 01/01/1982 01/01/1984 23/05/1985 21/12/1986 25/07/1989 06/09/1989 19/11/1989 01/09/1990	01/11/1978 23/07/1980 31/12/1983 21/03/1984 26/08/1988 24/07/1989 10/08/1989 15/10/1989 19/11/1989 18/06/1993	2.909

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no art. 115 da Lei Estadual resolve AVERBAR, nos registros funcionais dos servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria abaixo relacionados, o tempo de serviço prestado a Administração Pública:

Portaria	Processo	Matrícula	Nome	Cargos/símbolo	Órgão	Poder/Esfera	Data início	Data fim	Finalidade
521	9681160074370	23.600.313-5	ELZA CARINE DA LUZ MATOS	Agente Administrativo	Defensoria Pública SEAP	Estadual Estadual	17/02/2011 22/09/2014	21/09/2014 08/06/2016	Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 06% a partir de 21/12/2016
522	9681170009274	23.525.426-2	HELDER ARAÚJO PADRE	Coordenador V	SJCDH	Estadual	17/11/2010	01/07/2011	Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 06% a partir de 15/02/2017
523	9681160074779	23.638.076-2	VALDEMIR SILVA REIS	Agente Penitenciário	SJCDH-SEAP	Estadual	20/11/2008	01/08/2011	Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 07% a partir de 23/12/2016
524	9681160065273	16.190.373-3	SÉRGIO JERÔNIMO NOGUEIRA DE ALMEIDA	Agente Penitenciário	COELBA	Estadual	26/11/1981	25/01/1982	Aposentadoria e disponibilidade, bem assim concessão de Adicional por tempo de Serviço

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 525, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681150055679, conceder a JOSÉ CARLOS BRITO, cadastro: 16.171.656-8, mais 1 % de Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 34%.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 526, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681160053798, conceder a DINANCI PEREIRA MACEDO, cadastro: 16.243.231-1, mais 1 % de Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 25%.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 527, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681170006650, conceder a JOSÉ CARLOS SANTOS SANTANA, cadastro: 16.173.253-0, mais 1 % de Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 33% a partir de 24/05/2017.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 528, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681170012151, conceder a VÁLFREDO SANTOS OLIVEIRA, cadastro: 16.142.504-4, mais 1 % de Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 36% a partir de 10/01/2017.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 529, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681170004515, conceder a IRIS ARAÚJO ROMUALDO, cadastro: 16.229.837-7, mais 1 % de Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 26% 01/08/2016.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário

Portaria nº 530, de 06 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com base no Proc. 9681170009282, conceder a HILDESON FIUZA GUIMARÃES DE SENA, cadastro: 23.524.002-7, Adicional por Tempo de Serviço perfazendo total de 5%, a partir de 16.02.2017.

NESTOR DUARTE NETO

Secretário